



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Mural da Câmara
Municipal de Brazópolis em:
Brazópolis GP
18/01/2023
JANEIRO DE 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023 DE 11 DE

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAZÓPOLIS

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2023, Reorganiza e Reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos, constante da Lei Complementar nº 1343, de 16 de fevereiro de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica concedida, de acordo com o disposto no artigo 37, inc. X, da Constituição Federal, a revisão salarial geral anual para os Servidores Públicos Municipais, com o índice de 9% (nove por cento) a partir do mês de janeiro de 2023.

§ 1º - Ficam excluídos do reajuste concedido no art. 1º desta Lei, os Agentes de Vigilância Epidemiológica e Agente Comunitário de Saúde que tem seus vencimentos fixados e reajustados nos termos das Leis Federais nº 11.738/2008 e 13.708/2018 e EC 120.

Art. 2º - Aos servidores dos cargos de Professor e Professor de Educação Física, além da revisão com o índice de 9% (nove por cento) fica concedido o reajuste de 15% (quinze por cento) a partir do mês de janeiro de 2023, referente ao piso salarial do ano anterior.

Art. 3º. Os cargos que com o reajuste não alcançarem o valor do salário mínimo nacional, terão seu vencimento fixado no valor correspondente ao definido pela Legislação Federal.

Art. 4º. A revisão salarial que trata o *caput* não será aplicada para os cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, cujos vencimentos são fixados pela Câmara Municipal.

Art. 5º. Os cargos de Calceteiro e Pedreiro passam do nível S-I para o nível S-IV do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.343/2022.

Art. 6º. O cargo de Operador de Máquina Motomecanizada passa do nível S-II para o nível S-III, reestruturado no Anexo IV da Lei Complementar nº 1.343/2022.

Art. 7º. Fica criada uma vaga efetiva de Enfermeira Padrão I, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.343/2022, nível S-IV, passando a figurar com cinco vagas.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º. Ficam criadas cinco vagas efetivas de Motorista, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.343/2022, nível S-II, passando a figurar com cinquenta vagas.

Art. 9º. Ficam criados seis cargos efetivos de Coletor de Resíduos Sólidos, inserindo no Anexo IV da Lei Complementar nº 1.343/2022, nível S-I, jornada semanal de 30 horas, Nível Escolar NE (Nível Elementar/Alfabetizado) com recrutamento amplo, tendo como pré-requisitos a organização, postura no atendimento e bom relacionamento e terá as seguintes atribuições:

- a. Exercer atividades de limpeza urbana na coleta de lixo — resíduos sólidos, bem como atividades de menor complexidade;
- b. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Art. 10º. Fica criado um cargo em comissão de Subcoordenador do Cadastro Único, nível CC-6, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 1.343/2022, exigindo de seu ocupante o grau de escolaridade de Ensino de Nível Médio Completo, com recrutamento amplo, tendo como pré-requisitos a organização, postura no atendimento e bom relacionamento e terá as seguintes atribuições:

- a. Conhecer com profundidade a legislação do Cadastro Único (principais conceitos e critérios de cadastramento, as responsabilidades de cada ente federado na gestão do Cadastro Único e os procedimentos que a gestão municipal deve adotar em diversas situações);
- b. Garantir que os técnicos e entrevistadores observem os conceitos do Cadastro Único no desenvolvimento de suas atividades;
- c. Coordenar a interlocução entre a Prefeitura, o Ministério do Desenvolvimento Social e o Estado;
- d. Coordenar a relação entre as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação para acompanhamento das condicionalidades do Programa Auxílio Brasil – PBA;
- e. Coordenar a interlocução com os membros da Instância de Controle Social (ICS), garantindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;
- f. Coordenar a relação com outras secretarias, órgãos do governo municipal e entidades não governamentais, para facilitar a implantação de programas complementares destinados às famílias beneficiárias do PAB;
- g. Entrevistar as famílias do Cadastro Único e digitalizar no Sistema do Cadastro Único as informações obtidas;
- h. Operar o SIBEC – Sistema de Benefícios ao Cidadão;
- i. Identificar as famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento, registrar no Sistema do Cadastro Único os dados dos formulários, de forma a registrá-los na base nacional, alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais;
- j. Adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando canais para o recebimento de denúncias ou irregularidades;
- k. Zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 11º. Fica criado dois cargos em comissão de Regulador de Média e Alta Complexidade, nível CC-6, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 1.343/2022, exigindo de seu ocupante o grau de escolaridade de Ensino de Nível Médio Completo, com recrutamento restrito a funcionário efetivo, tendo como pré-requisitos a organização, postura no atendimento e bom relacionamento e terá as seguintes atribuições:

- a. Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados.
- b. Monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC.
- c. Verificar as evidências clínicas das solicitações por meio da análise de laudo médico.
- d. Autorizar ou não a realização do procedimento.
- e. Definir a alocação da vaga de acordo com os recursos necessários para o melhor atendimento.
- f. Avaliar a PPI
- g. Realizar o processamento e acompanhamento do SIHD e CIHA e demais rotinas dos sistemas de informação data SUS.

Art. 12º. Fica extinta a função gratificada de Coordenador da Epidemiologia, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 1.343/2022.

Art. 13º. Fica criada uma função gratificada de Coordenador de Agentes de Endemia, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 1.343/2022, com percentual de 20% sobre o vencimento, Dedicação Exclusiva, exigindo de seu ocupante o grau de escolaridade de Ensino de Nível Médio Completo, com recrutamento restrito ao funcionário efetivo e terá as seguintes atribuições:

- a. Conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle da dengue;
- b. Estar informado sobre a situação da dengue em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto a presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;
- c. Participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local;
- d. Participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;
- e. Garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;
- f. Organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;
- g. Prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- h. Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;
- i. Atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerencia técnica;
- j. Melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade;
- k. Estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade;
- l. Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões direta e indireta;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- m. Manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento (PA);
- n. Garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades;
- o. Realizar a consolidação e o encaminhamento a gerencia técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área;
- p. Consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade; e
- q. Fornecer as equipes de Atenção Primária especialmente da estratégia de Saúde da Família, as informações entomológicas da área.

Art. 14º. Ficam criadas quatro funções gratificadas de Agentes de Saúde Bucal, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 1.343/2022, com percentual de 2,0% sobre o vencimento, Dedicação Exclusiva, exigindo de seu ocupante o grau de Ensino de Nível Médio Incompleto, com recrutamento restrito aos funcionários efetivos e terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e supervisionar as ações dos Serviços de Saúde Bucal do Município, cumprindo e fazendo cumprir as ações descritas no art. 97 da Lei de Estrutura Administrativa do Município de Brazópolis;

Art. 15º. Fica reduzida a jornada de trabalho dos auxiliares de serviços gerais, de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 1.343/2022.

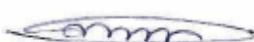
Art. 16º. Com a promulgação desta Lei, os valores dos vencimentos no quadro geral da Lei Complementar nº 1.343/2022 ficarão como estabelecido nos anexos da presente Lei.

Art. 17º. Cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício de suas atribuições no serviço público dá ao servidor o direito adicional de 10 % (dez por cento) sobre seu vencimento base.

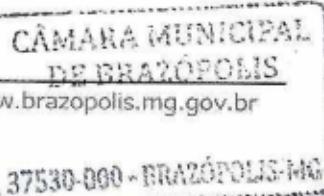
Art. 18º. O servidor, ao completar 30 (trinta) anos de serviço ou, antes disso, se implementado o interstício necessário para aposentadoria, terá direito a adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre seu vencimento base.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º, 2º e 3º a 1º de Janeiro de 2023.

Brazópolis, 11 de janeiro de 2023.


CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

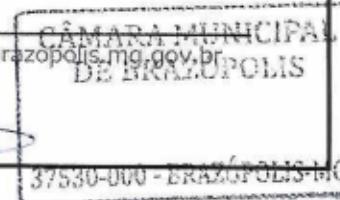
CARGOS POLÍTICOS E EM COMISSÃO

CARGO	Nº VAGAS	RECRUTA-MENTO	NÍVEL	VENCIMENTO
Prefeito	01	Eletivo	-	SUBSÍDIO
Vice-Prefeito	01	Eletivo	-	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	08	Amplo	CC - 1	SUBSÍDIO
Coordenador	09	Amplo	CC - 2	R\$ 3.495,52
Chefe de Gabinete	01	Amplo	CC - 2	R\$ 3.495,52
Superintendente	01	Amplo	CC - 3	R\$ 2.947,63
Diretor	03	Amplo	CC - 4	R\$ 2.512,72
Supervisor	11	Amplo	CC - 4	R\$ 2.512,72
Controlador Interno	01	Restrito à servidor efetivo	CC - 4	R\$ 2.512,72
Chefe de Divisão	23	Amplo	CC - 5	R\$ 2.433,17
Sub-Coordenador	03	Amplo	CC - 6	R\$ 1.650,17
Regulador de Média e Alta Complexidade	02	Restrito à servidor efetivo	CC - 6	R\$ 1.650,17
Encarregado	06	Amplo	CC - 7	R\$ 1.321,08

QUADRO DAS DENOMINAÇÕES DOS CARGOS POLÍTICOS E EM COMISSÃO

LINHA	CARGO / DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	CC - 1	01	DE

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



02	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	CC - 1	01	DE
03	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CC - 1	01	DE
04	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CC - 1	01	DE
05	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC - 1	01	DE
06	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC - 1	01	DE
07	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	CC - 1	01	DE
08	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	CC - 1	01	DE
09	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS NEGÓCIOS	CC - 2	01	DE
10	COORDENADOR DO SETOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA E OBRAS MUNICIPAIS	CC - 2	01	DE
11	COORDENADOR DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	CC - 2	01	DE
12	COORDENADOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC - 2	01	DE
13	COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO E ATENÇÃO PRIMÁRIA	CC - 2	01	DE
14	COORDENADOR DA DIVISÃO DE MECÂNICA	CC - 2	01	DE
15	COORDENADOR DISTRITAL	CC - 2	01	DE
16	COORDENADOR DE LICITAÇÃO	CC - 2	01	DE
17	COORDENADOR DE CULTURA DE TURISMO	CC - 2	01	DE
18	CHEFE DE GABINETE	CC - 2	01	DE
19	SUPERINTENDENTE DE TRIBUTOS	CC - 3	01	DE
20	DIRETOR DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	CC - 4	01	DE
21	DIRETOR DO CRAS	CC - 4	01	DE
22	DIRETOR DA CRECHE MUNICIPAL	CC - 4	01	DE
23	SUPERVISOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	CC - 4	08	DE
24	SUPERVISOR DE ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL	CC - 4	01	DE
25	SUPERVISOR DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA	CC - 4	01	DE
26	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE / GARAGEM	CC - 4	01	DE
27	CONTROLADOR INTERNO	CC - 4	01	DE
28	CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS	CC - 5	01	DE
29	CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	CC - 5	01	DE
30	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC - 5	01	DE
31	CHEFE DE DIVISÃO DE FAZENDA	CC - 5	01	DE
32	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC - 5	01	DE

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



33	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS	CC - 5	01	DE
34	CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	CC - 5	01	DE
35	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC - 5	01	DE
36	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	CC - 5	01	DE
37	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	CC - 5	01	DE
38	CHEFE DE DIVISÃO DO PROCON MUNICIPAL	CC - 5	01	DE
39	CHEFE DE DIVISÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA	CC - 5	01	DE
40	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE DA SAÚDE	CC - 5	01	DE
41	CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA	CC - 5	01	DE
42	CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÕES	CC - 5	01	DE
43	CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE E JUVENTUDE	CC - 5	01	DE
44	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE	CC - 5	01	DE
45	SUB-COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	CC - 6	01	DE
46	SUB-COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	CC - 6	01	DE
47	SUBCOORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO	CC - 6	01	DE
48	REGULADOR DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	CC - 6	02	DE
49	ENCARREGADO DO SETOR DE ESTRADAS	CC - 7	02	DE
50	ENCARREGADO DO SETOR DE PATRIMÔNIO	CC - 7	01	DE
51	ENCARREGADO DO SETOR DE SERVIÇOS DO DISTRITO	CC - 7	01	DE
52	ENCARREGADO DO SETOR DE BIBLIOTECA	CC - 7	01	DE
53	ENCARREGADO DO SETOR DE SERVIÇOS DE APOIO À DELEGACIA	CC - 7	01	DE

Observação:

- a) DE = Dedicação Exclusiva



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

QUADROS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	JORNADA	VENCIMENTO / GRATIFICAÇÃO
Coordenador da Saúde Bucal	01	DE	20,0%
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	DE	20,0%
Coordenador da Fisioterapia	01	DE	20,0%
Coordenador do Atendimento em Saúde	01	DE	20,0%
Coordenação SIAT	01	DE	20,0%
Colaborador aos Recursos Humanos	01	DE	20,0%
Colaborador à Contabilidade	01	DE	20,0%
Coordenador de Escola	05	DE	20,0%
Coordenador dos serviços de ITR	01	DE	20,0%
Pregoeiro	01	DE	20,0%
Coordenador de Endemias	01	DE	20,0%
Coordenador do CRAS	01	DE	25,0%
Diretor de Escola	03	DE	25,0%
Agentes de Saúde Bucal	04	DE	2,0%

ANEXO IV

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	CARGO	VAGAS	NÍVEL ESCOLAR	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE
S-I	Agente Administrativo	09	NM	35h	R\$ 1.321,08
	Almoxarife	01	NM	40h	
	Atendente de Biblioteca	02	NM	30h	
	Assistente Desportivo	03	NB	40h	
	Auxiliar Administrativo I	20	NM	35h	
	Auxiliar Administrativo II	12	NM	35h	
	Auxiliar de Enfermagem	01	NB	30h	
	Auxiliar de Serviços Gerais	73	NE	30h	
	Continuo	02	NE	35h	
	Eletricista	01	NT	40h	
	Encanador	06	NB	40h	
	Encarregado de Manutenção de Esgoto	02	NE	40h	
	Guarda Municipal	06	NM	40h	
	Jardineiro	02	NE	40h	
	Lavador de Autos	01	NE	40h	
	Monitor de Oficina de Terapia	03	NM	30h	
	Operador de Microcomputador	06	NM	35h	
	Operário Braçal	88	NE	40h	
	Pintor	04	NB	40h	
	Técnico de Enfermagem	20	NT	30h	

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mt.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS/MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	Técnico de Laboratório	02	NT	30h	
	Técnico Operador de Raio X	02	NT	20h	
	Tipógrafo	02	NM	35h	
	Zelador	11	NB	40h	
	Coletor de Resíduos Sólidos	06	NE	30h	
S-II	Motorista	50	NE	40h	
	Auxiliar de Mecânico	01	NB	40h	
	Auxiliar Administrativo III	04	NM	35h	
	Eletricista de Autos	02	NB	40h	
	Fiscal de ônibus	02	NB	40h	
	Funileiro	02	NB	40h	
	Agente de Saúde Mental	02	NM	40h	
	Monitor de Creche	40	NM	40h	
	Padeiro e Confeiteiro	02	NB	40h	
	Tesoureiro	01	NM	35h	
	Vistoriador de Veículos	01	NM	40h	
					R\$ 1.354,60
S-III	Operador de Máquina Motomecanizada	08	NE	40h	R\$ 1.450,00
S-IV	Agente de Vigilância Epidemiológica	08	NB	40h	R\$ 2.424,00
S-V	Serralheiro	01	NB	40h	
	Pedreiro I	12	NB	40h	
	Calceteiro	10	NB	40h	
					R\$ 1.981,62
S-VI	Acupunturista	01	NS	30h	
	Assistente Social	04	NS	30h	
	Contador	01	NT	35h	
	Dentista	02	NS	20h	
	Enfermeiro Padrão -I	05	NS	20h	
	Farmacêutico-Bioquímico	03	NS	30h	
	Fiscal	03	NM	40h	
	Fiscal Sanitário	01	NM	40h	
	Fisioterapeuta	04	NS	20h	
	Fonoaudiólogo	03	NS	20h	
	Músico – Terapeuta	01	NM	20h	
	Nutricionista	03	NS	30h	
	Psicólogo	05	NS	20h	
	Psicopedagogo	03	NS	20h	
	Terapeuta Ocupacional	02	NS	20h	
	Veterinário	02	NS	30h	
	Médico	02	NS	25h	
					R\$ 2.064,71
S-VII	Mecânico de Veículos e Máquinas	01	NB	40h	R\$ 2.166,03
S-VIII	Enfermeiro Padrão - II	04	NS	30h	R\$ 2.342,86
S-IX	Professor	119	NS	25h	R\$ 2.671,82
S-X	Professor de Educação Física	03	NS	30h	R\$ 3.228,24

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

QUADROS DE CARGOS RELACIONADOS A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

SF – SAÚDE DA FAMÍLIA LEI FEDERAL N° 11.350/2006 LEIS MUNICIPAIS N° 1.046/2013, 1.216/2018 E 1.284/2020					
	CARGO	VAGAS	NÍVEL ESCOLAR	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE
01	Médico	05	NS	40 horas	R\$ 10.704,52
02	Enfermeiro	05	NS	40 horas	R\$ 3.097,08
03	Dentista	05	NS	40 horas	R\$ 3.097,08
04	Técnico de Enfermagem	05	NT	40 horas	R\$ 1.714,28
05	Agente Comunitário de Saúde	45	NB	40 horas	R\$ 2.424,00
06	Auxiliar de Saúde Bucal	05	NB	40 horas	R\$ 1.321,08

NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA LEI MUNICIPAL N° 1.194/2017					
	CARGO	VAGAS	NÍVEL ESCOLAR	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE
01	Nutricionista	01	NS	30 horas	R\$ 2.064,71
02	Psicólogo	01	NS	30 horas	R\$ 2.064,71
03	Farmacêutico	01	NS	30 horas	R\$ 2.064,71
04	Educador Físico	01	NS	30 horas	R\$ 2.064,71
05	Fisioterapeuta	01	NS	30 horas	R\$ 2.064,71
06	Assistente Social	01	NS	30 horas	R\$ 2.064,71

CONSELHO TUTELAR LEI MUNICIPAL N° 1.119/2015					
	CARGO	VAGAS	NÍVEL ESCOLAR	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE
01	Conselheiro Tutelar	05	NB	40 horas	R\$ 1.321,08

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Tem este projeto de lei o objetivo de reajustar os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Brazópolis, obedecendo ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O reajuste proposto é de 9% a todos os servidores públicos, exceto aqueles cujos vencimentos são fixados e reajustados por leis federais.

Em relação ao Piso do Magistério, a Lei Federal 11.738/2008 que instituiu o piso foi revogada. A EC 108/2020 prevê expressamente a necessidade de lei específica para dispor sobre o piso, o que não foi feito pelo Governo Federal até o momento. Mesmo assim, está sendo concedido aos Professores e Professores de Educação Física um aumento de 15% além do reajuste de 9%.

Por fim, considerando que o reajuste dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais depende de projeto de lei de iniciativa dessa Casa Legislativa, sugere-se que, ao propor tal projeto, seja concedido o mesmo índice dos servidores públicos (9%).

Em relação a reestruturação e adequação dos cargos de pedreiro, calceteiro, e operador de máquina motomecanizada, e seus vencimentos, ajustam interesses da Administração.

Quanto a criação do cargo de coordenador de agentes de endemias, visa a regularizar e retificar o cargo criado na Lei 1343/2022, de Coordenador da Epidemiologia e extinguindo-o, pela terminologia errônea.

A criação dos cargos em comissão de subcoordenador do Cadastro único, e regulador do Sus, suprem necessidades da Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Saúde.

A criação dos cargos em função gratificada de agente de saúde bucal, ajustam situação fática de funcionários efetivos capacitados que já cumprem a função.

A criação das vagas de enfermeira e motorista, adequam interesse da Administração.

A criação dos cargos de coletores de resíduos sólidos, adequam o quadro estrutural das funções do Município.

Posto isso, submeto a propositura ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE OS REAJUSTES SALARIAIS EM 2023

Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE 2023

Possuímos orçamento suficiente para a revisão geral anual concedida aos servidores municipais no exercício de 2023, cumprindo as determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64.

Valor das Dotações Orçamentárias Iniciais para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais em 2023	R\$ 25.614.459,81
Valor projetado da folha de pagamento de 2023 com os valores reajustados	R\$ 23.425.416,79
Saldo final das dotações Orçamentárias de 2023 (superávit)	R\$ 2.189.043,02

IMPACTO FINANCEIRO DE 2023

Abaixo o demonstrativo do percentual a ser atingido com o reajuste concedido:

Receita Corrente Líquida estimada para 2023	R\$ 44.901.000,00
Despesa Total com Pessoal em 2023 (com reajustes)	R\$ 23.425.416,79
Percentual sobre a RCL estimada para 2023	52,01%

Obs: O Piso dos ACS e ACE não entra no índice da Folha.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro, bem como o percentual das despesas com pessoal no exercício de 2023 sendo este inferior ao permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 54,00%, não comprometendo o Equilíbrio Orçamentário e Financeiro do Município.

Brazópolis, em 11 de janeiro de 2023.


Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal

Valdete de Cássia Santos
Secretaria M. de Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

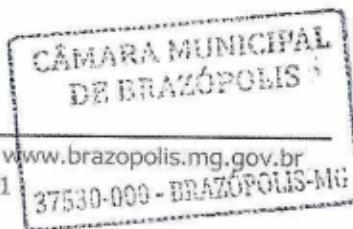
Objeto da Despesa:

“Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores”

Na qualidade de ordenador de despesas do Município de Brazópolis-MG, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa em pauta, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Brazópolis, em 11 de janeiro de 2023.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei n.001/2023.

Poder Legislativo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 001/2023, de 18 de janeiro de 2023, de autoria do Legislativo que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fundamentação

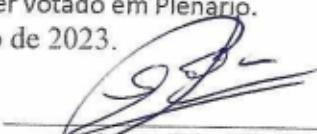
Fundamenta-se o referido Projeto de Lei nos Artigos 29, V; 37, X da Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Medida Provisória nº 1.143/2022 (Norma Jurídica com força de Lei, editada pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência, o Salário Mínimo sofreu um reajuste, considerando a variação do INPC do ano anterior e do PIB de (dois anos antes) para a devida correção do mesmo.

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais, não restando modalidade de vício e competência e seu regramento condiz com a Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre “técnica legislativa”, bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 043/2021, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Considerando, por fim, a Constituição Federal em seu art.29, V, temos que o referido Projeto de Lei é de iniciativa da Câmara de Vereadores, forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Legislativo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 18 de janeiro de 2023.



Edsson Ednaldo Ribeiro

Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto CONTRÁRIO à aprovação do Projeto.

Segunda Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER
Projeto de Lei n.º001/2023.
PODER LEGISLATIVO

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 001/2023, de 18 de janeiro de 2023, de autoria do Legislativo que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto nos Artigos 29, V; 37, X da Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Medida Provisória nº 1.143/2022 (Norma Jurídica com força de Lei, editada pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência, o Salário Mínimo sofreu um reajuste, considerando a variação do INPC do ano anterior e do PIB de (dois anos antes) para a devida correção do mesmo.

Conclusão

O Projeto proposto pelo Legislativo está dentro da legalidade quanto à iniciativa, pois, atende a Constituição Federal: artigo 29, V.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispendo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei dispendo sobre a Revisão do Subsídio do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretário, considerando como uma correção, onde visa repor as perdas inflacionárias acumuladas até 2022, Por essa razão, é legalmente devida a atualização de seus valores. No mesmo contexto, os Servidores Públicos, em razão da crise financeira que vem ocorrendo em todo País, tiveram seus reajustes bem inferior ao da inflação desses períodos. Porém, Executivo propôs, ou seja, como sugestão que o valor de atualização dos agentes políticos seja igual ao reajuste concedido aos servidores, conforme denota o Projeto de Lei nº 001/2023, proposto pelo Executivo, que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2023, Reorganiza e Reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos, constantes da Lei Complementar nº 1.343 de 16 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

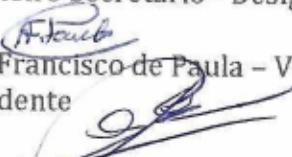
Por fim, considerando que a fixação dos reajustes, tanto dos subsídios dos Agentes Políticos, quanto dos salários dos Servidores do Poder Executivo Municipal, não produzirão Impacto Orçamentário e Financeiro nas despesas com pessoal no Exercício de 2023, em razão de o Município possuir orçamento suficiente para a referida Revisão Geral Anual. Temos que conforme "Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro sobre os Reajustes Salariais em 2023" a afirmativa sobre o percentual das despesas com pessoal no Exercício 2023" é inferior, ou seja, de 52,01%, ao permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64), que é de 54,00%, assim, não comprometendo o Equilíbrio Orçamentário e Financeiro do Município. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo do presente Projeto de Lei nº 001/2023, sendo que o Relator vota CONTRÁRIO à aprovação do referido Projeto de Lei. Por fim, diante da legalidade e constitucionalidade , o Presidente e o Segundo Secretário votam pela aprovação do mesmo, podendo ser votado em plenário.

Brazópolis (MG), 18 de janeiro de 2023.



Carlos Adilson Lopes Silva

Primeiro Secretário - Designado Relator- Voto CONTRÁRIO à aprovação do Projeto.


Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto
Presidente


Edsson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei 001 de 18 de janeiro de 2023 - Poder Legislativo – “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Projeto de Lei 001 de 18 de janeiro de 2023 “Dispõe sobre a Revisão do Subsídio do Prefeito, Vice -Prefeito e Secretários Municipais para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

Observo que o presente Projeto de Lei nº001/2023, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto na Constituição Federal no Art. 37, X, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal, concomitante com a Medida Provisória nº 1. 143/2022, publicada no DOU -Diário Oficial da União em 12/12/2022 (Norma Jurídica com força de Lei, editada pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência, onde “Dispõe sobre o Valor do Salário Mínimo e enfatiza a sua Política de Valorização de Longo Prazo. E, por fim com a Lei Orgânica Municipal.

É o breve relato.

Contudo, com base na Constituição Federal em seu art. 37, X, temos a garantia do direito à revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

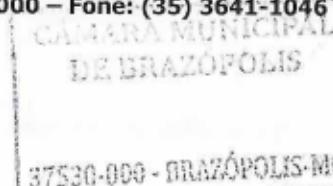
Através da referida Medida Provisória (Norma Jurídica com força de Lei, editada pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência, o Salário Mínimo sofreu um reajuste, considerando a variação do INPC do ano anterior e do PIB de (dois anos antes) para a devida correção do mesmo.

O Projeto de Lei 001/2023, do Legislativo, visa regulamentar na esfera municipal, a revisão dos subsídios ao Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais que de acordo com a Constituição Federal, artigo 29, V, tem seus subsídios fixados por Lei Municipal de iniciativa da Câmara Municipal.

Vejamos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele. A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, n.º 17, Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 - Fone: (35) 3641-1046



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparéncia e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal. É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estratégicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em suma: Não existem óbices à proposição do referido Projeto de Lei, uma vez que é através da Lei de iniciativa do Legislativo que se regulamenta a matéria em questão, ou seja, a correção, revisão e recomposição inflacionária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 18 de janeiro de 2023.

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica